



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 505 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014.

INSTITUI O PISO SALARIAL PARA OS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE CAMPO DO MUNICIPIO DE CANAS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 12.994/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

LUCEMIR DO AMARAL, Prefeito Municipal de Canas, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Canas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Campo do Município de Canas em R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais, em conformidade com a Lei Federal nº. 12.994, de 17 de junho de 2014 que instituiu a referida exigência salarial na Lei Federal nº. 11.350/06, que regulamenta a profissão.

Parágrafo Único – O valor referente ao piso salarial instituído no *caput* deste artigo será pago aos profissionais efetivos das referidas categorias profissionais à partir da promulgação desta Lei.

Art. 2º. Fica criada a referência salarial 19/1 na tabela de salários do anexo III da Lei Municipal 154/01, que terá no grau "A" o vencimento de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais), que corresponderá à nova referência dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Campo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

Art. 3º. Esta lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 19 de Novembro de 2014.


LUCEMIR DO AMARAL
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM DEZENOVE DE NOVENBRO DE DOIS MIL E QUATORZE